



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf

Ofício Circular nº 13/2024/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.004121/2024-41

Duque de Caxias, 14 de maio de 2024.

Para:
Dirigentes da RBMLQ-I
Coordenação - Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
Divisão de Vigilância de Mercado

Assunto: Aviso a RBMLQ-I: proximidade do fim do prazo de migração, ao Sistema Orquestra, dos Instaladores de Sistemas de GNV

Prezado(a) Senhor(a),

1. Primeiramente, cabe lembrar que a Portaria Inmetro nº 130, de 23/03/2022, estabeleceu, entre outras coisas, que:

"Art. 5º Os fornecedores de instalação de sistemas de GNV, objeto deste Regulamento, à título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

(...)

Art. 6º Após a Declaração da Conformidade, os fornecedores de instalação de sistemas de GNV devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, observado o prazo fixado no art. 12 desta Portaria.

(...)

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

(...)

Art. 12. Os fornecedores de Instalação de Sistemas de Gás Natural Veicular, com declaração da conformidade emitida com base na Portaria Inmetro nº 91, de 2007, devem se adequar ao disposto na presente Portaria, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua vigência, independentemente da validade do registro anteriormente concedido.

(...)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019."

2. Assim sendo, com a preocupação em evitar gargalos no processo de avaliação das empresas que ainda não migraram para o sistema Orquestra, vimos avisá-los que, de acordo com a referida Portaria Inmetro nº 130 de 2022, **até 1º de maio de 2025** todos os 398 Instaladores de sistemas de GNV que se encontram hoje relacionados na página http://www.inmetro.gov.br/inovacao/oficinas/lista_oficinas.asp, devem ser submetidos ao processo de avaliação da conformidade referido no artigo 5º acima e estarem, após aprovados, registrados no sistema Orquestra, conforme estabelece o artigo 6º acima.

3. Portanto, solicitamos aos responsáveis pela área de Registro nos Órgãos Delegados, que realizem campanha de orientação às oficinas de suas jurisdições, e realizem a avaliação da conformidade estabelecida no artigo 5º acima, evitando concentração de demanda próximo ao prazo limite e risco de suspensão ou cancelamento do Registro das empresas após essa data.
4. Em caso de dúvida entrar em contato com a Coordenação Executiva e de Gestão – Cexec, da Diretoria de Avaliação da Conformidade, pelo email: rbmlq.registro@inmetro.gov.br.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
21/05/2024, ÀS 16:55, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOÃO NERY RODRIGUES FILHO
Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1801897** e o código CRC **348B4097**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2145-3622
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br